

FOLHA:	
RUBRICA:	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 024/2024 - CL/EMSERH **Processo Administrativo nº:** 199.316/2023 - EMSERH

Licitações - e nº 1042055

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de ENGENHARIA CLÍNICA, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas em Chapadinha/MA e região.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 024/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **29/04/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até o dia 22/04/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u> antes da data fixada para abertura da licitação previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 04/04/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a

PROCESSO	No .	199.3	16/2023
-----------------	------	-------	---------



FOLHA:	
RUBRICA:	

TEMPESTIVIDADE do pedido.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

Questiona-se:

- 1. Qual a quantidade de leitos nos hospitais?
- **2.** Requer-se seja informado se houve atraso em pagamentos na contratação anterior?
- 3. Será exigido garantia contratual?
- 4. Trata-se de cessão/terceirização de mão de obra?

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

 (\dots)

Quanto ao pedido de esclarecimento, segue resposta:

1. Qual a quantidade de leitos nos hospitais? HOSP-MORROS - 19 leitos; HOSP-BARREIRINHAS - 64 leitos; HOSP-PAULINO NEVES - 19 leitos; INT-HOSP-CHAPADINHA - 64 leitos; INT-HOSP-ITAPECURU-MIRIM - 57 leitos.

2. Requer-se seja informado se houve atraso em pagamentos na contratação anterior?

Informações quanto pagamento são obtidas com o setor financeiro. Ao setor demandante cabe o gerenciamento das unidades no que tange aos serviços de Engenharia Clínica.

2. Será exigido garantia contratual? Não será exigido garantia contratual.



PROCESSO	N° 199.316/2023
FOLHA:	
RUBRICA:	

4. Trata-se de cessão/terceirização de mão de obra? Terceirização de mão de obra.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 024/2024.

IV - DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as** cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 024/2024, bem como a data de abertura do certame.

São Luís – MA, 15 de abril de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes Agente de licitação da CL/EMSERH

Matricula n° 3.844

Maria Nathália Pacheco Pereira

Analista Jurídica da CL/EMSERH Matrícula nº 012.480

Francisco Assis do Amaral Neto

Presidente da CL/EMSERH Matrícula nº 536